



BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
12 de dezembro
de 2005

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 831, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUALIFICAR O INSTITUTO BOA VISTA DE MÚSICA, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

TÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃOSECÃO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL fica autorizado a qualificar, como organização social, o Instituto Boa Vista de Música, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de associação, que tem como finalidade o ensino, a pesquisa, a promoção da cidadania e desenvolvimento cultural, artístico e institucional, na área da música.

Parágrafo Único. Para que o Poder Executivo Municipal qualifique o Instituto como Organização Social, este deverá atender aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que o Instituto referido no artigo anterior qualifique-se como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à área de música;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, com composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

f) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto;

g) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocado;

Art. 3º - O Instituto como organização social para al-

cançar sua finalidade tem os seguintes objetivos:

I - promover, incentivar e divulgar o desenvolvimento institucional, artístico e cultural da música, em todo o país e no exterior;

II - desenvolver, na área da música, atividades de efeitos multiplicativos, para melhor difundir os seus benefícios;

III - promover a defesa e a preservação do patrimônio artístico e cultural da música, de modo a manter a memória musical das civilizações;

IV - promover programas sociais destinados ao acesso da população à música em geral;

V - promover programas de treinamento e de capacitação para a música;

VI - prestar serviços de consultoria e desenvolvimento de novos projetos ligados à área da música;

VII - promover exposições, feiras, espetáculos, shows, eventos, festivais, oficinas e debates visando o resgate e desenvolvimento da música;

VIII - viabilizar o desenvolvimento da música por órgãos públicos e privados, buscando a maximização e otimização dos recursos empregados;

IX - articular mecanismos que possibilitem acesso gratuito à atividade de ensino para estudantes na área de música;

X - manter e estimular relações de cooperação através de consultoria e parceria com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI - organizar, incentivar, buscar parcerias e patrocinar atividades culturais na área de música.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 4º - O Conselho de Administração do Instituto deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos desta Lei, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 02 (dois) membros natos representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 02 (dois) membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

c) 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) O Presidente do Conselho dos Associados, indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

e) 02 (dois) membros natos representantes do Poder Legislativo Municipal.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo do Instituto deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros, como órgão máximo de deliberação do Instituto, não devem receber remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria do Instituto devem renunciar ao assumirem funções executivas.

VIII - no caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá eleger outro membro para completar o respectivo mandato, obedecido a representatividade expressa neste artigo.

IX - os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo;

X - quando houver motivo relevante, o Presidente do Conselho ou, excepcionalmente o Diretor Presidente do Instituto, poderá convocar extraordinariamente o conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XI - as convocações do Conselho de Administração, tanto para reuniões ordinárias quanto para extraordinárias, poderão ser feitas ainda pela maioria de seus membros;

XII - o Conselho de Administração funcionará com quorum mínimo da maioria de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de representante observado o disposto nos incisos deste artigo.

XIII - atendido o quorum previsto no inciso anterior desse artigo, o Conselho de Administração decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes, respeitados os dispositivos específicos estabelecidos na presente Lei;

XIV - a presença, para efeito de quorum e de votação, poderá ser feita mediante procuração a outro membro do conselho, que deverá ser assinada com firma reconhecida e com validade exclusiva para a reunião específica;

XV - cada membro presente ou legalmente representado terá direito a um voto;

XVI - na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a condução de reuniões de trabalho do Conselho de Administração ficará a cargo de qualquer um dos representantes do conselho, escolhido dentre os presentes, facultado a indicação do membro mais idoso;

Art. 5º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão e demais contratos externos a serem firmados pelo Instituto, apresentados pela diretoria;

III - aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção do Instituto, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar, por maioria simples de voto o Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura organizacional, funcionamento, gerenciamento, os cargos e respectivas competências no âmbito do Instituto;

VIII - aprovar com quorum mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;

IX - aprovar e encaminhar à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas de-

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stella Aparecida Damas da Silveira

Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler

Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves

Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha

Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Marcelo de Lima Lopes - Inferino

Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá

Procuradoria Geral do Município
Ana Luciola Vieira Franco

Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho

Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos

Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

finidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto.

XI - escolher, designar e dispensar o Diretor Presidente e, em caso de vacância, eleger novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância;

XII - eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho de Administração no primeiro mandato e em caso de vacância;

XIII - aprovar a extinção do Instituto, com quorum mínimo de dois terços de seus membros;

XIV - fiscalizar a gestão dos membros da diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XV - aprovar o plano anual dos trabalhos;

XVI - providenciar a publicação, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Instituto Boa Vista de Música qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área de música, relacionadas no art. 1º nesta Lei.

Art. 7º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, entidade supervisora, e o Instituto Boa Vista de Música, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Executivo Municipal e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto, ao Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, entidade pública supervisora da área de música.

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, entidade pública supervisora da área de música, deve definir as demais cláusulas do contrato de gestão de que seja signatário.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º - A execução do contrato de gestão celebrado pelo Instituto Boa Vista de Música, como organização social, será fiscalizada pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Turismo - FETEC.

§ 1º O Instituto Boa Vista de Música, qualificado como Organização Social, apresentará à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Turismo, entidade pública supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resulta-

dos alcançados; acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pela FETEC, composta por profissionais com adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à FETEC relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 10 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 12 - O Instituto Boa Vista de Música, enquanto qualificado como organização social, fica declarado como entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Ao Instituto Boa Vista de Música, enquanto organização social poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados ao Instituto Boa Vista de Música, enquanto organização social, os créditos aprovados no orçamento da FETEC para a área de música e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados ao Instituto Boa Vista de Música, enquanto organização social, dispensada licitação, mediante permissão de uso, constante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 14 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - É facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor para o Instituto Boa Vista de Música, enquanto organização social, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente, pela organização social, a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação do Instituto Boa Vista de Música como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores enregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

TITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Instituto Boa Vista de Música, como organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. Compete ao Chefe do Executivo Municipal de Boa Vista, regulamentar esta Lei, no prazo de noventa dias de sua publicação, através de Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 05 de dezembro de 2005.

**Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 832, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL - ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil - Ester, com sede e foro no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2005.

**Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO N°. 017/2005/CMDCA-BV

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (CMDCA - BV), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 562/01, e considerando o fim de mandato da atual Presidência, o plenário do dia 09/11/05:

RESOLVE:

I- Destituir da função de Presidente do CMDCA-BV, o Conselheiro AIRTON CARVALHO DE OLIVEIRA, representante Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de Vice-Presidente a conselheira IVANILDA PINHEIRO SALUCCI, representante Titular da diocese de Roraima;

II- Nomear para exercer a função de Presidente do CMDCA-BV, a Conselheira NILVA CARDOSO BARAÚNA, representante Titular da Federação de Bandeirantes do Brasil e para Vice-Presidente a Conselheira MARLUCE DE SOUZA CANTISANI, representante Titular da Secretaria Municipal de Educação;

III- Esta resolução tem efeito retroativo ao dia 09/11/05.

Certifique-se, Cumpra-se, Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**Nilva Cardoso Baraúna
Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO N°. 018/2005/CMDCA-BV

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (CMDCA - BV), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 562/01,

RESOLVE:

I- Nomear as pessoas abaixo para exercer a função de Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista.

• MICHELLE DA MATTA CORREA- representante Suplente da Federação de Bandeirantes do Brasil.
• MARIA DOS SANTOS DE JESUS SILVA- representante Suplente da Diocese de Roraima.

II- Essa Resolução tem efeito retroativo a 21 de novembro de 2005.

Certifique-se, Cumpra-se, Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**Nilva Cardoso Baraúna
Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 275/E, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA O DECRETO N.º 193/E, DE 10 DE AGOSTO DE 2005, COM A EXONERAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado o Decreto n.º 193/E de 10 de agosto de 2005, com a exoneracão do membro ALIREA DIAS